

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DADOS E DA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS Nº 004/2021

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço gestão de dados e gerenciamento do sistema E-SUS nas Unidades de Saúde da Família do Município de CÂNDIDO SALES.

# **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GESTÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA E-SUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES.**

### **ANEXOS:**

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;**
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;**
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;**
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;**
- V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;**
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- VIII- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;**
- IX- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
- X- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

# CREDCIAMENTO Nº 004/2021

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço gestão de dados e gerenciamento do sistema E-SUS nas Unidades de Saúde da Família do Município de CÂNDIDO SALES.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA E-SUS Nº 004/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria de Saúde do Município de Cândido Sales – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 03 de Junho de 2021, estarão abertas para contratação no exercício de 2021, as inscrições para o Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço gestão de dados e gerenciamento do sistema E-SUS nas Unidades de Saúde da Família do Município de CÂNDIDO SALES – **APENAS PESSOA JURÍDICA**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

**1 - OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços de gestão de sistema E-SUS e o gerenciamento da produção das unidades e a alimentação dos dados em todas as unidades de saúde da família do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Cândido Sales, e cumprir os instrutivos do programa PREVINE BRASIL, no eixo informatiza UBS.

**1.1 - SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem as seguintes ações e procedimentos:

1. Suporte técnico para a implantação, alimentação e avaliação do sistema E-SUS do Ministério da Saúde com finalidade de evitar perda de dados e das ações produzidas pelas Equipes de Saúde da Família do município.
2. Treinamento da ESF e demais profissionais da atenção Básica do município para que façam

o lançamento das ações de saúdes preconizadas no Programa Previne Brasil;

3. Diagnóstico das necessidades de equipamentos para a informatização total das ESFs do município;

4. Fornecimento ou operacionalização de dispositivos ou plataforma para armazenagem de dados produzidos nas ESFs, sendo capaz de gerar backup em tempo real e/ou em intervalo de tempo não superior a 15 minutos, que é o tempo médio de uma consulta de profissional de saúde, podendo ser em nuvem computacional;

5. Disponibilizar sistema operacional registrado ou gratuito ou livre de licenças pagas pela SMS de Cândido Sales, tipo LINUX ou similar;

6. Elaborar estratégias de correção de desvios ou falhas na produção dos dados pelas ESFs, evitando sempre o não envio de informações para o MS e a perda de recursos do Previne Brasil;

7. Manutenção periódicas dos sistemas instalados pela contratada;

8. Disponibilizar o acompanhamento em tempo real pela gestão da AB e da SMS dos dados, produção, oferecendo relatórios de todos os indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil. Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme descritos no anexo 1.

1.2 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Candido Sales - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.3.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

## **2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:**

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues, através de cópia autenticada, a partir do dia 03 de Junho de 2021, no horário de expediente na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales – Bahia, das 09h00min às 12h00min, Setor de Licitações, aos Cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

2.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os dados da empresa credenciante.

## **3 – DAS PENALIDADES:**

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida

na data prevista.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de compute de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

#### **4.2. – Documentos Necessários para o Credenciamento:**

4.2.1 - Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 – Documentação pessoal dos sócios;

- 4.2.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2.4 - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e INSS;
- 4.2.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 4.2.6 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.2.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.2.8 - Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.9 – Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada.
- 4.2.10 – Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada;
- 4.2.11 – Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe. Na ausência deste a empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, devendo apresentar a inscrição referida no prazo máximo de 06 meses.
- 4.2.12 – Declaração de Micro Empresa se for o caso;
- 4.2.13 - Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- 4.2.14 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 4.2.15 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 4.2.16 – Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe.
- 4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
  - a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
  - b) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a realização do serviço, na área o qual está pleiteando credenciamento;

4.2.18. Neste credenciamento, caso haja um número maior de Pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, os responsáveis pela prestação dos serviços serão submetidos critérios de desempate:

**4.2.3. Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a) - Ser MEI;
- b) - Tiver mais tempo de experiência comprovada no objeto para o qual concorre;
- c) - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- d) - For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2001, art.27, parágrafo único).

#### **4.3. DOS RECURSOS**

4.3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no mesmo endereço definido para entrega da solicitação e credenciamento.

4.3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3.3. A Instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.3.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

4.3.5. Os Recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

#### **4.4. DA ADJUDICAÇÃO**

4.4.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.4.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

## 5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas,

conforme descrito nos tópicos “e” e “F” do item 4.2.17. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## **6. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

6.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

6.1.1. Garantia da integridade física dos servidores da SMS durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento procedimentos sob sua responsabilidade determinados em contrato;

6.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

6.3. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Saúde de Cândido Sales;

6.4. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales,

que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.5 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.7. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cândido Sales, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

7.2. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.3. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.4. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales;

7.5. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.6. O prestador de serviço deixar de atender os servidores da SMS de forma adequada;

## **8 – DOS VALORES:**

8.1 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.

8.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

## **9 – DOS PAGAMENTOS:**

9.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no item 5.5 deste edital, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;

9.5 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação e conferência, por parte da Coordenação do serviço ou setor de regulação, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

## **10 – DOS ANEXOS:**

10.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- d) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- f) MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- g) MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- h) MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

## **11 – CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4 – As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente do Setor de Licitações pelo e-mail [licitacaopmcs21@gmail.com](mailto:licitacaopmcs21@gmail.com)

11.6 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9 – Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, assim como os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

Cândido Sales - BA, 02 de Junho de 2021

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal de Saúde de Cândido Sales

**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
Secretário Municipal de Saúde de Cândido Sales  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

| ITEM | PROCEDIMENTO/<br>SERVIÇO   | DESCRIÇÃO/SERVIÇO  | UNIDADE<br>MEDIDA | QUANT.<br>MÁX<br>MÊS | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR ANO<br>(12 MESES)<br><br>(R\$) | TABELA DE<br>REFERENCIA |
|------|--|--|-------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 01   | Gestão de dados e gerenciamento de Informações do sistema E-SUS; | <p><b>Descrição do Serviço:</b><br/> Implantação, alimentação, unificação dos dados e indicadores do sistema E-SUS do Ministério da Saúde;<br/> Disponibilização de plataforma de nuvem computacional para guarda de dados produzido pelas Equipes de Saúde da Família do município.<br/> Treinamento das ESF e demais profissionais da atenção Básica do município para que façam o lançamento das ações de saúde preconizadas no Programa Previne Brasil;<br/> Emissão de Relatórios de indicadores e de produção das ESFs pelo E-SUS e realização de Backup em tempo real;</p> <p><b>Referência:</b> Gestão do Sistema E-SUS e alimentação, gerenciamento, e avaliações dos indicadores do Programa Previne Brasil.</p> | Serviço<br>mês    | 01                   | 5.500,00                   | 66.000,00                            | Municipal               |

**RESUMO DOS VALORES QUE EVENTUALMENTE PODERÃO SER CONTRATADOS  
 ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO, Cândia Sales 2021.**

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Tabela 01    | 66.000,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>66.000,00</b> |

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO  
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0XX/2021**

**Credenciamento N° 004/2021**

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Cândia Sales**

|   |                |        |                      |   |
|---|----------------|--------|----------------------|---|
| PROPONETE:  |                |        |                      |   |
| CARACTERIZAÇÃO:   | CNPJ:          |        |                      |   |
| ÁREA DE ATUAÇÃO:  |                |        |                      |   |
| ENDEREÇO:   |                |        |                      |   |
| COMPLEMENTO:  |                |        |                      |   |
| TELEFONE C/ DDD   | Fixo: ( )      |        | Celular ( )          |   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | Página na Web: |        | e-mail:              |   |
| REPRESENTANTE LEGAL:  |                |        |                      |   |
| NUMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR. | ITEM           | TABELA | SERVICO/PROCEDIMENTO | QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR |
|   |                |        |                      |   |

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverão ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento

- das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
  - e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
  - f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
  - g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
  - h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

## A N E X O III

### TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

**1. OBJETO** – Serão credenciadas apenas pessoas jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços de gestão de sistema E-SUS e o gerenciamento da produção das unidades e a alimentação dos dados em todas as unidades de saúde da família do município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Cândido Sales, e cumprir os instrutivos do programa PREVINE BRASIL, no eixo informatiza UBS.

**2. OBJETIVO** – Credenciamento de serviços de Gestão, alimentação e gerenciamento do sistema E-SUS das Unidades de Saúde da Família do Município de Cândido Sales – BA.

**3. FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

**4. DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – Cândido Sales - BA.

**5. FORMA DE PAGAMENTO** - Mensal, 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

**6. DO PRAZO AJUSTE** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, ou na forma da legislação em vigor.

**7. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo ajuste por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

**8 – DO REAJUSTE** - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Cândido Sales/BA, XX de Abril de 2021.

Secretário de Saúde

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**Razão Social da empresa**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(com carimbo da empresa)

**ANEXO VII****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXX – BA e a EMPRESA \_\_\_\_\_.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 004/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_\_). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais,

setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

1 - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:**

**Fonte:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de despesa:**

**Parágrafo único:**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela

Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cândido Sales-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_ -BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor FMS

Credenciada

### ANEXO VIII

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>EXTRATO DE CREDENCIAMENTO</b> | Lei 8.666/93 e alterações posteriores. |
| <b>Fundamentação:</b>            |  |
| <b>N. do CREDENCIAMENTO:</b>     |  |
| <b>Tipo de CREDENCIAMENTO:</b>   | CREDENCIAMENTO                         |
| <b>CREDENCIANTE:</b>             | Fundo Municipal de Saúde               |
| <b>CREDENCIADO:</b>              |  |
| <b>Objeto:</b>                   | Credenciamento                         |
| <b>Valor Global:</b>             |  |
| <b>Prazo de Vigência</b>         |  |
| <b>Forma de Pagtº:</b>           | Mensal                                 |
| <b>Dotação:</b>                  |  |
| <b>Data da assinatura:</b>       |  |

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **Secretário Municipal de Saúde do Município de XXXXXX – BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Cândido Sales/BA, XXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Saúde**

## ANEXO IX

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu \_\_\_\_\_, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_/BA, portador de CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Médico

Carimbo e Assinatura

## X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº XXXX/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL Candido Sales(BA)**, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, XX – CENTRO – Candido Sales – Bahia - FONE/FAX (77) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Ilmo Sr. **Maurílio Virgens**, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, N. XX – Bairro Centro – CEP. XXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N.XXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo XX.

2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 0xx/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta

por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um ) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

1 - A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: XX.

Projeto/Atividade: XX.

Projeto/Atividade: XX;

XXX.

Elemento de despesa: XX.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;**

## **V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cândido Sales -BA,

com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cândido Sales -BA, em XXX de XXXXX de 2021.

**Maurílio Virgens**

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRTANTE

XX

Gestor FMS - CONTRATANTE

XX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: